



CONTRATO Nº 034/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 PMS

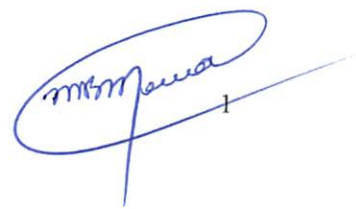
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
- PI E O SR. DYEGO LEAL DE MOURA TENDO POR
OBJETO: “LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM
MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO PIAUÍ - PI.”**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. DYEGO LEAL DE MOURA, inscrito sob CPF nº 037.188.153-62, estabelecido na cidade de Santana do Piauí (PI), à Av. São João, s/n, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 034/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 038/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 “LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ... Nº ...
CEP: ...

CONTRATO Nº ...
TERMO DE REFERÊNCIA Nº ...
OBJETO: ...

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É PRESIDIDO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É PRESIDIDO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...

EM BRANCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É PRESIDIDO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É PRESIDIDO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É PRESIDIDO POR ...
O COMITÊ DE SELEÇÃO É COMPOSTO POR ...



PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A locação do veículo, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão n° 034/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Manter o veículo utilizado abastecido com combustível (gasolina ou álcool);

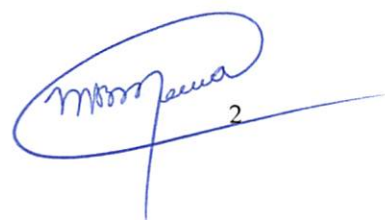
4.1.2 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

4.1.3 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

4.1.4 Proceder vistorias inicial e final no veículo locado, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

4.1.5 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes do veículo;

4.1.6 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.



2

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição do município de Santana do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículo próprio com motorista devidamente habilitado com a categoria correspondente, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

5.2 Quilometragem Livre.

5.3 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 03 (três) dias.

5.4 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

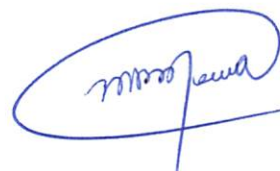
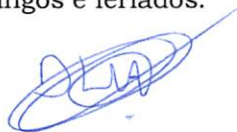
5.5 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

5.6 Manter e preservar o município de Santana do Piauí a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

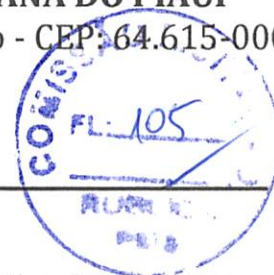
5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 A locadora deverá apresentar suporte para entrega e recebimento do veículo com motorista demandado pela contratada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.



EM BRANCO



6.2 A Contratada disponibilizará Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (dois) dias.

6.3 Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

7.4 Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro do veículo no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

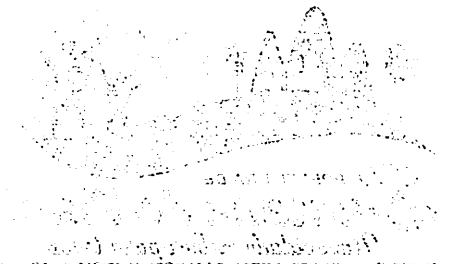
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários 311 - FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0028.2126.0000	
		08.244.0028.2075.0000	33.90.36
		08.244.0028.2078.0000	33.90.39
		08.244.0028.2081.0000	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais em 09 (nove) parcelas, totalizando o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) anual para a locação do veículo até 31/12/2019.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
 DEPARTMENT OF EDUCATION
 DIVISION OFFICE - CAGAYAN DE ORO
 CAGAYAN DE ORO, CAGAYAN
 6000



The undersigned, in accordance with the provisions of the Department Order No. 10, s. 1990, hereby certifies that the following is a true and correct copy of the original document as submitted to the Division Office:

1. Certificate of Registration of the [Name of the School/Institution] for the [Year] school year.

2. [Name of the School/Institution] - [Address]

[Signature]

[Name of the Officer]

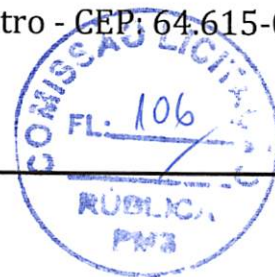
[Title of the Officer]

This certificate is issued in accordance with the provisions of the Department Order No. 10, s. 1990.

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	REMARKS
2023-01-01	Initial Balance	0.00	
2023-01-15	Receipt from [Name]	100.00	
2023-02-01	Payment to [Name]	50.00	
2023-03-01	Balance Forward	50.00	

[Signature]

This is to certify that the above is a true and correct copy of the original document as submitted to the Division Office.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

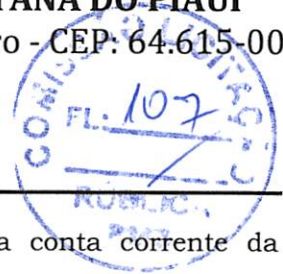
12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



EM BRANCO



12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

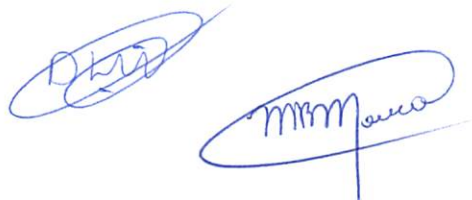
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

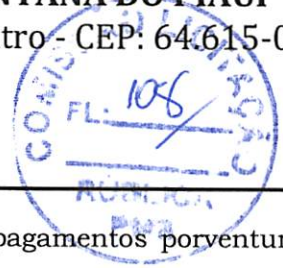
14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



EM BRANCO



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



EM BRANCO

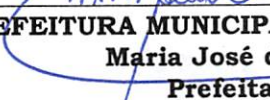


20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 03 de abril de 2019.

CONTRATANTE:



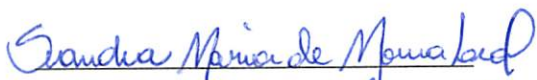
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:



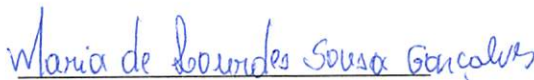
Dyego Leal de Moura
037.188.153-62

TESTEMUNHAS:



CPF: 953131683-04

RG:



CPF: 319.956.243-49

RG:

EM BRANCO